



Clece

CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS COMERCIAIS



CONTROLO DE MODIFICAÇÕES

VERSÃO - DESCRIÇÃO	COMENTÁRIOS - DATA
V.0 - documento inicial	Preparado, revisto e aprovado 21/07/2025

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
3.	PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ACTUAÇÃO.....	5
3.1.	Integridade, profissionalismo e cumprimentos legais.....	5
3.2.	Concorrência e conflitos de interesses.....	5
3.3.	Proibição de atos de suborno e branqueamento de capitais	6
3.4.	Livre concorrência	6
3.5.	Responsabilidade fiscal	6
3.6.	Confidencialidade.....	7
3.7.	Respeito pelos direitos humanos e laborais	7
3.8.	Formação	8
3.9.	Respeito pela segurança e saúde das pessoas	8
3.10.	Transparência	8
3.11.	Qualidade na gestão e respeito pelo ambiente	9
4.	GOVERNANÇA	9
5.	CANAL DE DENÚNCIAS.....	9
6.	NÃO CONFORMIDADE.....	10
7.	ENTRADA EM VIGOR, VALIDADE, COMUNICAÇÃO E REVISÃO	10

1. INTRODUÇÃO

Desde a sua criação, a CLECE e as suas subsidiárias (doravante, "Grupo Clece") mantêm um compromisso comercial com os diversos stakeholders que fazem parte do seu negócio e interagem com o Grupo Clece e os seus colaboradores. Este compromisso baseia-se nos princípios éticos que orientam as operações da CLECE e fazem parte da sua cultura empresarial.

Sempre nos orgulhamos da qualidade do nosso trabalho, da experiência e do profissionalismo que oferecemos, para além da força dos nossos valores e da nossa abordagem. Como defensores acérrimos da legalidade e da ética, promovemos este comportamento em todos os mercados em que operamos, garantindo que a nossa abordagem é compreendida tanto dentro como fora do Grupo Clece. As chaves do nosso sucesso assentam na transparência e na honestidade.

Neste sentido, o grupo Clece considera os seus fornecedores, empresas colaboradoras, subcontratantes e parceiros de negócio (doravante parceiros comerciais) como partes essenciais para atingir os seus objetivos de crescimento, rentabilidade e melhoria da qualidade dos serviços, com o objetivo de estabelecer relações baseadas na confiança, no respeito mútuo, na transparência, na confidencialidade e na livre concorrência.

Este Código de Conduta para Parceiros Comerciais (doravante, "o Código") incorpora a nossa filosofia e compromisso empresarial, ligando a nossa visão e estratégia empresarial, as práticas de responsabilidade social corporativa, o cumprimento da lei, a conduta ética e os valores que devem reger o nosso comportamento.

2. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Conduta para Parceiros Comerciais visa estabelecer os parâmetros de comportamento esperados das pessoas singulares ou coletivas com as quais mantêm acordos comerciais através das suas cadeias de atuação ("parceiros"), no âmbito das relações estabelecidas com a CLECE, S.A. e suas subsidiárias (Clece Vitam SA e PLM Ida).

Este Código serve como ponto de partida para o nosso negócio e contém os princípios fundamentais de ação entre o grupo Clece e os seus parceiros de negócio, que, por sua vez, inspiram e desenvolvem as regras e procedimentos internos para a nossa organização e operação.

Com isto, o grupo Clece procura promover uma cultura de conformidade para orientar as relações com os seus parceiros de negócio e com a sociedade em geral.

Os parceiros comerciais devem declarar a sua aceitação do conteúdo do presente Código ou da existência de um Código de Conduta ou de outras normas internas de conteúdo semelhante, sem prejuízo da possibilidade de solicitar, para os fins adequados, informações sobre o cumprimento e monitorização das suas disposições.

3. PRINCIPIOS BÁSICOS DE ACTUAÇÃO

Os parceiros comerciais assegurarão que todas as suas ações estão alinhadas com os princípios e valores preconizados pelo grupo Clece no seu Código de Ética e, em particular, com os princípios básicos de atuação contidos neste Código.

3.1. Integridade, profissionalismo e cumprimentos legais

Os parceiros comerciais do Grupo Clece são responsáveis por atuar com integridade, transparência, profissionalismo e respeito pelos interesses da Organização, através de uma atuação eficiente, focada na excelência e qualidade em todos os seus serviços.

Da mesma forma, devem cumprir as leis em vigor onde quer que exerçam as suas atividades empresariais e profissionais, aderindo ao seu espírito e propósito e observando um comportamento ético em todas as suas ações.

3.2. Concorrência e conflitos de interesses

Para efeitos do presente Código, considera-se “conflito de interesses” qualquer situação ou circunstância em que interesses externos comerciais, financeiros, económicos, familiares, políticos ou pessoais possam interferir no juízo racional ou de valor do parceiro comercial ou no cumprimento das suas obrigações para com o grupo Clece. A existência de um conflito de interesses pode surgir inesperadamente (não intencional e circunstancialmente), e é por isso que deve ser gerido de forma adequada.

Os parceiros comerciais devem comportar-se de acordo com os princípios de conduta ética e tolerância zero para qualquer atividade ilegal. Assim sendo, em questões em que possa existir algum tipo de concorrência ou conflito de interesses que possa violar a sua independência de atuação ou o cumprimento da regulamentação aplicável, adotarão as medidas necessárias para tentar evitar a tomada de decisões afetadas por um potencial conflito de interesses.

Neste sentido, qualquer parceiro comercial que tenha conhecimento da existência de conflito de interesses no cumprimento das suas obrigações para com o grupo

Clece deverá comunicá-lo através do canal de denúncias. Consulte a seção 5 para mais informações sobre este assunto.

3.3. Proibição de atos de suborno e branqueamento de capitais

A CLECE SA, enquanto membro do Pacto Global das Nações Unidas, declara-se contrária à influência da vontade de pessoas estranhas à empresa para obter qualquer benefício através da utilização de práticas não éticas, bem como das suas empresas participantes (Clece Vitam e PLm Ida).

Neste sentido, nenhum parceiro comercial está autorizado a fazer e/ou receber pagamentos ou subornos ilegais, presentes, doações ou vantagens de entidades, indivíduos, autoridades públicas ou empresas privadas que, devido ao seu valor, características ou circunstâncias, possam razoavelmente prejudicar a condução de relações comerciais, administrativas ou profissionais.

Da mesma forma, nenhum parceiro comercial poderá participar em operações ou transações de branqueamento de capitais, tais como as que se destinam a adquirir, possuir, utilizar, converter ou transferir ativos sabendo que estes provêm de uma atividade criminosa, de forma a ocultar a sua origem ilícita ou as consequências jurídicas da transação.

3.4. Livre concorrência

CLECE O grupo Clece está firmemente empenhado em respeitar a concorrência honesta e justa e reconhece a importância de cumprir os regulamentos da concorrência e de promover uma cultura de conformidade em todo o grupo.

Por esse motivo, os parceiros comerciais, no âmbito das suas relações com o grupo Clece, não podem, em circunstância alguma, envolver-se em práticas contrárias à livre concorrência.

3.5. Responsabilidade fiscal

Os parceiros comerciais devem assegurar o cumprimento das normas fiscais em vigor em cada país ou território em que operam, evitando a ocultação de informação relevante, a evasão fiscal ilegal, a obtenção de benefícios fiscais indevidos ou a obstrução de auditorias por parte das autoridades. Da mesma forma, os parceiros comerciais colaborarão com as autoridades fiscais para fornecer as informações fiscais necessárias de acordo com a legislação em vigor.

3.6. Confidencialidade

O Grupo Clece considera que o cumprimento da lei relativa à segurança da informação e à proteção de dados é de vital importância. As normas profissionais e as condições contratuais aplicáveis exigem que as informações aprendidas no decurso do seu trabalho sejam mantidas confidenciais.

Assim sendo, os parceiros comerciais do grupo clece cumprirão o seu dever de confidencialidade em relação a todas as informações de que tenham conhecimento em virtude da relação comercial presente ou futura que mantêm com o grupo clece, sendo estritamente proibida a divulgação ou transferência de informações confidenciais ou não públicas, a menos que expressamente autorizadas por escrito pela pessoa com autoridade para o fazer (seja pela Organização, seja em cumprimento de ordem judicial ou disposição regulamentar).

Para cumprir com esse dever, os parceiros comerciais são responsáveis por cumprir as regulamentações nacionais e internacionais sobre a proteção de direitos de propriedade industrial e intelectual, segredos comerciais e proteção de dados pessoais.

Neste sentido, os parceiros comerciais comprometem-se a garantir a adoção de medidas de segurança e cibersegurança suficientes para proteger estas informações e a assegurar que todos os seus membros, no âmbito das suas relações com o grupo clece, cumprem este dever.

3.7. Respeito pelos direitos humanos e laborais

A CLECE SA é membro do Pacto Global das Nações Unidas, que atua nas áreas dos Direitos Humanos ("RH"), regulamentação laboral, Ambiente e combate à corrupção.

É essencial que os parceiros comerciais do grupo Clece, independentemente do país em que operam ou do setor em que operam, atuem com diligência e responsabilidade e adotem medidas de due diligence adequadas em relação aos direitos humanos, incluindo os direitos laborais reconhecidos nacional e internacionalmente.

Concordam ainda em manter o mais alto nível de compromisso com as pessoas, garantindo o estabelecimento de condições de trabalho e de remuneração dignas, a não discriminação (direta ou indireta, com base no sexo, idade, raça,

religião, orientação sexual, estilo de trabalho ou talento), a prevenção de qualquer tipo de assédio, o respeito pelos direitos dos trabalhadores em estrita conformidade com as normas laborais aplicáveis nas jurisdições em que operam, a promoção da equidade através da igualdade de oportunidades, a erradicação do trabalho infantil e do trabalho forçado, a rejeição de qualquer atividade ligada ao tráfico de pessoas ou à escravidão, bem como a liberdade de associação e o direito à negociação coletiva.

3.8. Formação

O Grupo Clece aposta na formação contínua para a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os seus colaboradores, com o objetivo de alcançar o máximo rendimento nas suas funções.

Assim sendo, espera-se que os parceiros comerciais mantenham uma cultura de capacitação, visando a aprendizagem e o desenvolvimento pessoal e profissional dos seus membros, visando a obtenção do máximo desempenho, qualidade e satisfação no desempenho das suas funções, bem como o cumprimento do disposto no presente Código.

Em particular, os parceiros comerciais comprometem-se a sensibilizar os seus associados para os valores estabelecidos no presente Código.

3.9. Respeito pela segurança e saúde das pessoas

O Grupo Clece adota e considera a sua Política de Prevenção de Riscos Ocupacionais como um pilar fundamental em toda e qualquer atividade, decisão, ordem e instrução tomada dentro de cada linha hierárquica, como um meio eficaz de gestão de pessoas e de proteção da sua saúde.

Por este motivo, os seus parceiros comerciais estão empenhados em cumprir as normas aplicáveis nesta área, garantindo um ambiente de trabalho seguro e saudável para os seus membros, bem como respeitando as normas de saúde e segurança no trabalho, cumprindo rigorosamente as normas aplicáveis de prevenção de riscos profissionais.

3.10. Transparência

Nas relações com O Grupo Clece, os nossos parceiros comerciais comprometem-se a fomentar a cooperação e o diálogo e a manter relações transparentes e fluidas.

Da mesma forma, os parceiros comerciais comprometem-se a fornecer uma informação verdadeira, necessária, completa e atempada sobre o andamento das atividades relacionadas com a sua execução.

3.11. Qualidade na gestão e respeito pelo ambiente

O respeito pelo ambiente, pela flora e pela fauna é um pilar fundamental do trabalho do Grupo Clece. Estamos, por isso, empenhados na conservação ambiental e na prevenção da poluição para minimizar o impacto ambiental das nossas atividades.

O grupo Clece promove, de acordo com a sua Política Ambiental, a aplicação das melhores práticas nesta área.

Por todas estas razões, os parceiros comerciais devem zelar pelo cumprimento da regulamentação ambiental aplicável às suas atividades, assumindo o compromisso de adotar medidas adequadas para garantir o máximo respeito pelo ambiente, combater as alterações climáticas no desenvolvimento das suas atividades e minimizar potenciais impactos ambientais adversos.

4. GOVERNANÇA

O Grupo Clece mantém um compromisso constante com o desenvolvimento sustentável, servindo a sociedade de forma eticamente responsável. Uma estratégia adequada de sustentabilidade empresarial deve assentar noutros pilares, como o económico, social, jurídico e reputacional.

Em relação às bases de governação, a Clece Sá tem o seu sistema de gestão anti-suborno certificado pela norma ISO 37001, à qual agregou as suas empresas investidas (Clece Vitam e PLM Ida).

O âmbito deste sistema foi definido por uma organização colegial denominada função anti-suborno, que procura supervisão e controlo em matéria de governação.

5. CANAL DE DENÚNCIAS

O Grupo Clece dispõe de um canal interno de denúncias aberto a terceiros, que permite a qualquer interessado ou colaborador, que tenha vínculo com o Grupo, denunciar de boa-fé, de forma anónima (se assim o desejar) e confidencialmente qualquer conduta que constitua violação das leis, dos

regulamentos internos ou dos princípios e valores previstos no presente Código.

O canal de denúncias está disponível no site juntamente com a sua política operacional ("Política Operacional do Canal de Denúncias").

6. NÃO CONFORMIDADE

O não cumprimento das disposições deste Código coloca o grupo Clece em risco e pode resultar em ações legais.

Neste sentido, fica expressamente estabelecida a obrigação de os parceiros comerciais comunicarem de imediato ao grupo Clece qualquer indício de incumprimento ou violação dos princípios do presente Código, através do Canal de Denúncias Éticas.

Qualquer violação do disposto no presente Código implicará uma resposta imediata da Organização, com base na regulamentação aplicável, que promoverá as medidas legalmente adequadas e poderá adotar as medidas que considere adequadas, de acordo com a gravidade e proporcionalidade dos factos.

7. ENTRADA EM VIGOR, VALIDADE, COMUNICAÇÃO E REVISÃO

O Código de Conduta para Parceiros Comerciais entrará em vigor na mesma data de aprovação, modificação ou atualização deste documento.

Será publicado e divulgado para seu conhecimento geral e estará disponível para consulta no site corporativo.